

Despacho Presidencial n.º 51/23
de 20 de Março

Considerando a necessidade de se realizar um Estudo de Requalificação e Apetrechamento do Cine Alfa 1 e 2, no âmbito da sua Conversão em Museu do Cinema e das Imagens em Movimento, no sentido de torná-lo como um elemento essencial para o desenvolvimento da Cultura Nacional;

Atendendo a urgência de se dar início aos trabalhos de empreitada de obras públicas de requalificação e apetrechamento do Museu do Cinema e das Imagens em Movimento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a Requalificação e Apetrechamento do Cine Alfa 1 e 2, no âmbito da sua Conversão em Museu do Cinema e das Imagens em Movimento, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 2 250 000 000,00 (dois mil duzentos e cin-

quenta milhões de Kwanzas), acrescido de 14% de IVA, com a empresa OBRA IN — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;

- b) Contrato de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Requalificação e Apetrechamento do Cine Alfa 1 e 2, no âmbito da sua Conversão em Museu do Cinema e das Imagens em Movimento, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas), acrescido de 14% de IVA, com a empresa Golden Hill, Limitada.

2. Ao Ministro da Cultura e Turismo é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1972-B-PR)